

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia **26 de julho de 2021**, poderão ser retomadas as aulas presenciais da rede privada de ensino Superior e de Pós-graduação no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, com limitação de até de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, respeitando todas as medidas sanitárias e distanciamento de no mínimo, 1 metro entre as carteiras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde**

Maria Justina da Silva
**Secretária Municipal
da Educação**

José Elias Castro Gomes
**Secretário Municipal da
Transparência e Governança**

DECRETO Nº 29.392, DE 23 DE JULHO DE 2021.

Altera o Decreto nº 29.331, de 9 de julho de 2021, que Estabelece medidas preventivas para realização de eventos sociais, digitais (*lives*), corporativos e esportivos, em espaços dos meios de hospedagem e em espaços para eventos, no âmbito do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 4º, 14 e 16, do Decreto nº 29.331, de 9 de julho de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

[...]

III - Licença para Localização e Funcionamento (Alvará) com CNAE respectivo, do local onde será realizado o evento.” (NR)

“Art. 14. [...]

§ 1º As atividades esportivas deverão ser realizadas com a presença no campo, na quadra ou ginásios do Município, de acordo com o número de atletas determinados pelo regulamento de cada competição promovido pela entidade, devendo respeitar o distanciamento de no mínimo 2m (dois metros) entre um e outro, bem como o uso de máscaras aos atletas do banco de reservas.

[...]” (NR)

“Art. 16. [...]

[...]

III - para os jogos, deverá haver um intervalo de 1 hora para cada partida, não podendo exceder o tempo estabelecido para o regulamento de cada competição;

[...]

VII - as atividades esportivas deverão ser realizadas com a presença no campo, na quadra ou ginásios do Município, de acordo com o número de atletas determinados pelo regulamento de cada competição promovido pela entidade, devendo respeitar o distanciamento de no mínimo 2m (dois metros) entre um e outro, bem como o uso de máscaras aos atletas do banco de reservas.

[...]” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde**

Salette Aparecida de Oliveira Horst
**Secretária Municipal
da Fazenda**

José Elias Castro Gomes
**Secretário Municipal da
Transparência e Governança**

Osli de Souza Machado
**Procurador Geral
do Município**

Newton Paulo de Abreu Angeli
**Secretário Municipal de Turismo e
Projetos Estratégicos**

PORTARIA Nº 72.362

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 097, de 26 de janeiro de 2005 e alterações, com o Decreto nº 28.981, de 19 de fevereiro de 2021, no Decreto nº 26.544, 18 de julho de 2018 e alterações, no inciso IV, do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em atendimento ao Memorando Interno nº 21259, de 12 de julho de 2021, emitido pela Secretaria Municipal da Educação e, ainda aos despachos exarados em 14 e 16 de julho de 2021, pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pelo Secretário Municipal da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora KARINA FELTRACO DA SILVA, matrícula nº 21720.01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor - Nível I, como encarregada do acompanhamento dos alunos no transporte escolar diário para frequentar aulas na Escola Municipal Brigadeiro Antônio Sampaio.

Parágrafo único. O disposto neste artigo está em conformidade com o inciso IV do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 20 de maio de 2020, não acarretando aumento de despesa, tendo em vista que a gratificação dar-se-á em substituição à gratificação percebida pela referida servidora, revogada pela Portaria nº 71.494, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Atribuir à referida servidora Função de Encarregância – FE.